



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação
Gabinete do Secretário

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, 16 DE MAIO DE 2024

Regulamenta o art. 218 da Lei Complementar nº 349, de 04 de março de 2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, no inciso X do art. 6º do Regimento Interno da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, aprovado pelo Decreto nº 522, de 15 de fevereiro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Instrução Normativa regulamenta o art. 218 da Lei Complementar nº 349, de 04 de março de 2022 (Plano Diretor de Goiânia), em conformidade com o Parágrafo único do art. 79 da Lei Complementar nº 364, de 13 de janeiro de 2023 (Código de Obras e Edificações de Goiânia).

Art. 2º Para a construção de novas edificações, modificações com acréscimo daquelas existentes e modificações sem acréscimo que impliquem em alteração do(s) uso(s) da(s) edificações, quando inseridas em Zona Aeroportuária I, nos termos do § 2º do art. 218 do Plano Diretor e de seu Anexo XVIII, deverá ser apresentado documento com manifestação do órgão federal de controle do espaço aéreo, quando da aprovação do projeto arquitetônico pelo órgão municipal de planejamento urbano.

Art. 3º Quando se tratar de imóvel inserido em Zona Aeroportuária II, nos termos do § 2º do art. 218 do Plano Diretor e de seu Anexo XVIII, em que haja construção de novas edificações, modificações com acréscimo e modificações sem acréscimo que impliquem em alteração da altura das edificações, o interessado deverá apresentar documento contendo manifestação do órgão federal de controle do espaço aéreo, quando da:

I - aprovação de projeto, pelo órgão municipal de planejamento urbano, caso o imóvel situar-se:

a) internamente às superfícies cônica, de decolagem e de aproximação do Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) do Aeroporto de Goiânia, conforme Anexo Único desta Instrução Normativa;

b) internamente ao delimitado no Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH);

II - emissão da Certidão de Conclusão de Obra (CCO), pelo órgão municipal de planejamento urbano, para os demais imóveis com altura da edificação superior a 12 m (doze metros), não contemplados nas alíneas "a" e "b" do inciso I deste artigo.

§ 1º Aplicar-se-á aos casos de Alvará de Aceite e de Regularização o disposto neste artigo.

§ 2º A CCO não será emitida caso haja manifestação desfavorável do órgão federal de controle do espaço aéreo.

§ 3º Para o cálculo da altura da edificação de que trata o **caput** deste artigo e seu inciso III deverá ser considerado, inclusive a cobertura, a platibanda, a caixa d'água, os equipamentos ou quaisquer outros elementos construtivos existentes.

Art. 4º A emissão do documento de Uso do Solo para o CNAE 524019900 – “Atividades auxiliares dos transportes aéreos, exceto operação dos aeroportos e campos de aterrissagem”, o qual se refere à construção e operação de novo heliponto, quando em Área Adensável ou Área de Desaceleração de Densidades, estará sujeita à análise técnica prévia do órgão municipal de planejamento urbano, que avaliará o seu impacto no uso e na ocupação do solo dos imóveis do entorno.

Parágrafo único. Para a avaliação de que trata o **caput** deste artigo, o interessado deverá apresentar o PBZPH.

Art. 5º O disposto nesta Instrução Normativa aplicar-se-á a qualquer objeto projetado no espaço aéreo, temporário ou permanente, fixo ou móvel, a ser instalado no Município de Goiânia.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

VALFRAN DE SOUSA RIBEIRO
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação



Documento assinado eletronicamente por **Valfran De Sousa Ribeiro, Coordenador Geral da Comissão Executiva do Plano Diretor**, em 21/05/2024, às 17:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4206255** e o código CRC **F158C1EA**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.28.000001030-0

SEI Nº 4206255v1